PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 48/2022.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATORA: Thania Maria Caminski Gehlen.

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde, com provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021, recebidos através das Resoluções nº 1016, de 12 de novembro de 2021, e nº 1036, de 2 de dezembro de 2021, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná - SESA/PR.

II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde, com provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021, recebidos através das Resoluções nº 1016, de 12 de novembro de 2021, e nº 1036, de 2 de dezembro de 2021, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná - SESA/PR.

A Resolução nº 1036/2021 autorizou a realização de repasses financeiros nos valores descritos em seu Anexo I, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Custeio e Investimento para os

Municípios habilitados por meio da Organização da Assistência Farmacêutica, no exercício de 2021.

Assim, de acordo com o Anexo I da referida Resolução, o Município de Pato Branco ficou habilitado a receber recursos no montante de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo este valor dividido em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para despesas de custeio, como impressos, uniformes e materiais educativos, e R$ 12.000,00 (doze mil reais) para despesas de capital, como equipamentos de informática, computadores e impressoras.

Os recursos devem ser utilizados em melhorias de infraestrutura e de processos no âmbito da assistência farmacêutica, em observância à legislação sanitária vigente e às boas práticas farmacêuticas nas etapas de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, entre outras.

De acordo com o parecer contábil desta Casa de Leis, a dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Quanto à abertura de crédito, o projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4.320/64.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e com o artigo 167 da Constituição Federal.

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. Os Balancetes por Fonte de Recurso relativos ao ano de 2021, foram apresentados junto ao presente projeto e comprovam o saldo existente relacionado às fontes 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde e 1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – VOTO DA RELATORA

Após análise do Projeto de Lei nº 48/2022, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 26 de maio de 2022.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb27/05/2022 14:34:32 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DA RELATORA** ao Projeto de Lei nº 48/2022.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb27/05/2022 14:17:10 -03:00

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb27/05/2022 14:19:36 -03:00